



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3971/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 15 de Maio de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da CEN Concurso Nacional Unificado

EDITAL Nº 38/2024

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, com base nas instruções constantes da Resolução CNJ nº 75/2009, no Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023,

considerando o estado de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul, provocado pelas chuvas e enchentes que atingiram a região, que ocasionou a impossibilidade de deslocamento de alguns(as) candidatos(as) até o local da prova,

considerando o Comunicado por meio do qual foi concedido o direito de requerer a designação de nova data para a realização da arguição aos(as) candidatos(as) com dificuldades de deslocamento para comparecer ao local da realização da PROVA ORAL na data designada por sorteio, em virtude da referida tragédia,

considerando o teor do processo administrativo SEI 6009309/2024-00,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o agendamento das novas datas designadas para a realização do SORTEIO DOS PONTOS e da PROVA ORAL dos(as) candidatos(as) que solicitaram o adiamento:

Número de inscrição	CANDIDATA	SORTEIO	PROVA ORAL
374010477	Fernanda Juliane Brum Corrêa	16/5/2024 12h30	17/5/2024 12h30

Número de inscrição	CANDIDATO	SORTEIO	PROVA ORAL
374002029	Cristiano Távora Martins Lopes	9/6/2024 12h30	10/6/2024 12h30

Número de inscrição	CANDIDATA	SORTEIO	PROVA ORAL
374016347	Maise Lopes Salimen	11/6/2024 18h30	12/6/2024 18h30

Brasília, 15 de maio de 2024

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Presidente da Comissão Executiva Nacional

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0001502-07.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Requerente	OUVIDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
Interessado	ADRIANO CRAVEIRO NEVES - JUIZ DO TRABALHO
Requerido	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CRAVEIRO NEVES - JUIZ DO TRABALHO
- OUVIDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Em reunião telepresencial com o Desembargador-Ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Francisco Meton Marques de Lima, realizada nesta data, este informou que seu intento com a petição que consta às fls. 32-41 era a propositura de um novo processo, desta vez um Procedimento de Controle Administrativo, tendo em vista um fato novo que consiste na decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TRT da 22ª (fls. 42-53).

Entretanto, talvez em razão do nome dado à referida petição ("RECURSO ADMINISTRATIVO/PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA, com Pedido de Liminar"), que gerou dúvidas sobre tratar-se de um Recurso Administrativo ou de um novo Procedimento de Controle Administrativo, a petição foi considerada um Recurso Administrativo e juntada a este Pedido de Providências. Contudo, realmente não poderia se tratar de mero recurso, uma vez que foi ampla a juntada de documentos e também houve ampliação do pedido no novo petítório.

Sendo assim, revogo a decisão da fl. 64 e determino seja desentranhada destes autos a petição e documentos das fls. 32-63 e 65-2405, bem como seja a petição e documentos autuados como um novo Procedimento de Controle Administrativo para regular distribuição e processamento. Intime-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da CEN Concurso Nacional Unificado	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Despacho	2
Despacho	2